



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .01.  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1989

1. A Comissão designada pela Portaria CD-001/90, de 22 de fevereiro de 1990, do Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, tendo examinado atentamente os Balanços, os demonstrativos da receita e despesa, os quadros da execução orçamentária e demais peças constantes do Processo de Prestação de Contas do Diretor-Geral' do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, apresenta, a seguir, seu Parecer conclusivo, nos precisos termos de item X (dez) do artigo 9º (nono) do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (DOU 20/07/82).

2. A Comissão, seguindo os princípios de Contabilidade de geralmente aceitos, examinou todas as peças que compõem o Processo de Prestação de Contas do Exercício de 1989, confrontando por amostragem, in-loco, toda a documentação e processos que representam a execução das receitas e despesas, existentes nos arquivos da Divisão de Administração Financeira e Contábil do CEFET-MG, pelo que passa a opinar:

I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No ano de 1989 houve profunda alteração nos sistemas contábeis do Centro Federal, por isso que toda a escrituração passou a ser feita, integralmente, pelo SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional, centralizando-se, destarte, não apenas a liberação dos recursos na Conta Única do Tesouro, mas a própria contabilização, recebendo-se os Balancetes Mensais e os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do SIAFI no fim do ano, peças que são conferidas pela DAFC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .02.  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Assim, o confronto dos processos e da documentação em geral com os lançamentos originais feitos pelo SIAFI tornou-se de mais trabalhosa conferência, especialmente neste primeiro ano de aplicação plena do sistema.

Feitas essas observações preliminares, vamos abordar os dados mais importantes derivados dos trabalhos de auditoria e dos elementos fornecidos pelo SIAFI:

a) Receita Prevista .....	NCz\$ 74.823.454,00
Receita Arrecadada .....	<u>NCz\$ 64.242.035,27</u>
Arrecadado a menos (Ver fls. 06 da Prestação de Contas) .....	NCz\$ 10.581.418,73
b) Despesa Autorizada .....	NCz\$ 74.823.454,00
Paga .....	NCz\$ 58.733.734,95
A Pagar .....	<u>NCz\$ 467.093,44</u>
Realizada a menos (Fls. 14 da Prestação de Contas) .....	<u>NCz\$ 59.200.828,39</u>
NCz\$ 15.622.615,61	
c) Situação:	
A menos na despesa realizada .....	NCz\$ 15.622.625,61
A menos na receita arrecadada .....	<u>NCz\$ 10.581.418,73</u>
Superavit Orçamentário .....	<u>NCz\$ 5.041.206,88</u>

Como o Superavit Corrente de NCz\$ 5.159.004,19 (Fls. 18) na Despesa, comparado com o Deficit de Capital de NCz\$ 117.847,84 (Fls. 17) nas Receitas nos dá o total de NCz\$ 5.041.156,34, há uma diferença de NCz\$ 50,54 entre aquele valor e os NCz\$ 5.041.206,88 do Superavit Orçamentário acusado na "Situação" acima.

Constata-se no Balanço Orçamentário uma diferença a menor, na Receita Arrecadada, de NCz\$ 50,54, diferença que foi acusada pelo Contador do CEFET-MG junto ao SIAFI, conforme documentos de Fls. 75 e 76, e explicações detalhadas a Fls.74 deste Processo. Não obstante, a diferença permaneceu, admitindo-se que poderá ser solucionada pela própria Ciset junto à STN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .03.  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

d) RESTOS A PAGAR

Para um total de despesas de NCz\$ 59.200.828,39 em 1989 pas  
saram como "Restos a Pagar" apenas NCz\$ 467.093,44, que cor  
respondem a 0,78% das Despesas.

Em 1988 ficou com "Restos a Pagar" a percentagem de 0,95%.

II - BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro de Fls. 19 e 20 demonstra, além das  
Receitas e Despesas Orçamentárias citadas no item I su  
supra, as Extraorçamentárias, a saber :

Receitas extraorçamentárias .....	NCz\$ 4.147.552,69
Despesas extraorçamentárias .....	NCz\$ 38.778,62
Superavit extraorçamentário.....	NCz\$ 4.108.774,07
Mais: Superavit orçamentário ....	NCz\$ 5.041.206,88
Superavit .....	NCz\$ 9.149.980,95

b) Se compararmos as Disponibilidades que passam para 1990  
(Fls. 20) com o saldo que veio de 1988 (Fls. 20) temos :

Disponibilidades para 1990:	NCz\$ 9.814.500,37
Menos: Saldo que veio de	
1988 .....	NCz\$ 664.519,42
Acréscimo .....	NCz\$ 9.149.980,95

(Sem considerar a diferença de NCz\$ 50,54 referida no  
item I, alínea "c").

III - BALANÇO PATRIMONIAL

a) A conta "Estoques", (NCz\$ 143.712,93) a Fls. 21, está de  
acordo com os dados da Tomada de Contas do Almoxarifado a  
Fls. 72, no total de NCz\$ 143.712,93.

**NOTAS:** 1) As justificativas de Fls. 34 da Prestação de Contas '  
foram devidamente auditadas, e são procedentes: o to  
tal de NCz\$ 830,84 se compõe de NCz\$ 1,81 de correção  
de diferença do Exercício de 1988 e NCz\$ 829,03 resul  
tantes de inúmeras pequenas parcelas da conversão le  
galmente determinadas de cruzados para cruzados novos  
nas fichas de controle dos estoques do Almoxarifado.  
Pode-se, pois, considerar regular a situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.04.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2) A entrada e saída de material de consumo, resultante da execução orçamentária está maior que a entrada e saída do Almoxarifado em NCz\$ 230,00, e a diferença refere-se, de fato, ao suprimento de fundos feito a Joel Romano Brandão, no Processo nº 1897/89-74.

Consultamos o processo e apuramos o seguinte: pela OB-89OB01649, de 21/09/89, foi feito ao Servidor Joel Romano Brandão o suprimento de NCz\$ 230,00 para adquirir, em caráter de urgência, peças para execução corretiva em uma retífica, uma serra Alje e uma mandriladora, e fixados o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias para comprovação.

Já em 28/09/89, pelo ofício de Fls. 03 do processo o Sr. Joel expunha a carência das peças no mercado, e, na esperança de obtê-las no futuro, requereu a dilação do prazo de aplicação para 90 (noventa) dias e o de comprovação para 30 (trinta) dias, de acordo com os itens 5 e 6 da Instrução Normativa nº 12, de 08/07/87, da Secretaria do Tesouro Nacional. O Diretor Geral atendeu o pedido no mesmo dia 28/09/89.

Não tendo encontrado as peças, o Sr. Joel Romano Brandão recolheu os NCz\$ 230,00 em 08/01/90, (Guia a Fls. 08 do Processo) muito antes, portanto, de 21/01/90, que era o termo do prazo para prestação de contas. Consideramos, assim, regular a situação demonstrada na "Relação dos Dirigentes e Servidores em Débito", de Fls. 36.

b) Bens Móveis e Imóveis

Os investimentos em novos bens móveis no Exercício (NCz\$ 1.897.258,46 a mais) e a incorporação de obras novas em 1989 (NCz\$ 1.220.789,64) elevam significativamente o Ativo Permanente do Centro (Fls. 29 da Prestação de Contas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .05.  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

c) Patrimônio Fixo

O Patrimônio do Centro em 31/12/88 (NCz\$ 997.530,50 )  
comparado com o existente em 31/12/89  
(NCz\$ 10.318.752,90) acusa um ponderável acréscimo de  
NCz\$ 9.321.222,40, que deriva, na maior parte, da in  
corporação dos imóveis da UNED-Leopoldina, de aquisi  
ção de equipamentos e de obras novas na Sede.  
Bons resultados.

3 - AUDITORIA

De acordo com a Portaria CD-001/90, de 22/02/90, a Co  
missão contou com a colaboração do professor Oséas  
Ferreira Cardoso, e procedeu a uma Auditoria, por a  
mostragem, em algumas dezenas de processos de pagamen  
to escolhidos ao acaso, a fim de se aquilatar a exati  
dão dos dados e dos serviços, a exatidão da correspon  
dente contabilização, e a concordância dos pagamentos  
com a correspondente documentação e créditos orçamen  
tários, em comparação com os Balancetes mensais emiti  
dos pelo SIAFI.

Examinamos nos casos de licitação, a obediência às nor  
mas do Decreto-lei nº 2.300/86.

Já destacamos, linhas atrás, que a conferência com os  
registros contábeis tornou-se mais demorada, uma vez  
que a escrituração é toda feita diretamente pelo  
SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional.

Após os exames e pesquisas realizadas, a Comissão  
constatou que as ligeiras impropriedades encontradas  
em um ou outro processo não desmerecem os trabalhos  
da Contabilidade, nem constituem óbice, a nosso ver,  
à aprovação normal das Contas do Exercício de 1989.

Conferidos os processos 1162/89-78; 1180/89-50 ;  
1185/89-71; 1197/89-52, 1198/89-15; 1201/89-28; 2741/  
89-19; 457/89-36; 514/89-78; 464/89-00; 1897/89-74;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.06.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

458/89-07; 459/89-61; 466/89-27; 856/89; 837/89; 523/89-69; 838/89; 857/89; 869/89; 2047/89-75; 862/89 e 1992/89-03, 1970/89-62; 2.004/89; 1990/89 e 1978/89 e 841/89.

Observações Cabíveis:

a) Proc. 2741/89-19 - Repasse de NCz\$ 50.000,00, em 21/12/89, à Caixa Escolar do CEFET-MG para despesas com alunos carentes, especialmente alimentação: as despesas ficaram em NCz\$ 50.086,36 e a Caixa Escolar custeou o excesso de NCz\$ 86,36 com seus próprios recursos.

Prestação de Contas de 28/12/89 está em ordem.

b) Proc. 457/89-36 e outros apensados: Diárias

A Ordem Bancária nº 890B00269 é de 20/03/89, por intermédio do Posto-CEFET da Caixa Econômica Federal, e as viagens ocorreram um pouco antes, mas o fato não nos parece irregularidade, por isso que a Caixa Econômica creditou as diárias nas respectivas contas' individuais.

c) Proc. 514/89-78 (Convite 052/89): Aquisição de aparelho Casa Grande, para ensaios.

Houve empate entre os fornecedores Patrol e Contenco, pelo que foi processado o desempate mediante nova consulta aos dois, vencendo a Cotenco - Indústria & Comércio Ltda, por ter cotado menor preço.

A sistemática adotada para desempate foi a prescrita no artigo 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto 15.783, de 08-11-22).

d) Proc. 1897/89-74: trata-se de suprimento de NCz\$ 230,00 ao servidor Joel Romano Brandão, do Departamento de Produção e Manutenção da Escola, para aquisição de peças de reposição.

O valor apareceu em 31/12/89 na "Relação dos Dirigentes e Servidores em Débito", o que se constatou ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.07.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

normal, por isso que o prazo para prestação de contas era até 21/01/90, conforme explicado no Item III, Nota nº 2 deste Relatório.

Entendemos, assim, ser regular a situação.

e) Proc. 841/89-84: Viagem a serviço de José Mauro Filó, em 3, 4 e 5/05/89, a Brasília.

Tinha direito a 2,5 diárias de NCz\$ 54,90 cada uma, ou NCz\$ 137,25. Foi pago o total de NCz\$ 137,27, mas consideramos desprezível a diferença de NCz\$ 0,02 nas aproximações.

f) Proc. 523/89-69 (Convite 021/89): Compra de lâmpadas, etc. Os pagamentos foram inicialmente no evento 550520, a regularizar, e regularizados pelo SIAFI, a saber:

1. NCz\$ 338,00 à Loja Elétrica Ltda, OB-890B00570, de 02/05/89, Banco do Brasil - Regularizado pela NE-89NE00567, de 27/06/89 e NE89NLO0452, de 29/06/89, de NCz\$ 338,00, do SIAFI.

2. NCz\$ 2.660,00 à Joeletro Ltda, OB-890B00551, de 28/04/89, pelo BEMGE - Regularizado pela NE89NLO0451, de 29/06/89, de NCz\$ 2.660,00, do SIAFI.

Assim, nada a objetar.

g) Proc. 2047/89-75 (Convite 100/89): Compra de sofás - poltronas e mesas.

Foram pedidos, inicialmente, dez sofás individuais (poltronas); um sofá de canto e uma mesa de centro com vidro.

A aquisição efetiva foi reduzindo para quatro os sofás individuais e aumentando para dois o sofá de canto e a mesa de centro.

O fato é previsto no Edital, e as trocas redundaram em economia quanto ao custo final, pelo que entendemos regular a licitação.

h) Proc. 1992/89-03: Suprimento de fundos, no valor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.08.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

NCz\$ 2.500,00 classificado inicialmente no evento 550.520 (Despesas e Regularizar) em 22/09/89, pela OB-890B001662.

Regularizado pelo SIAFI com o Empenho 89NE01587, de 14/12/89, no evento 400091, no valor de NCz\$ 2.203,40 e contabilizado pelo SIAFI pelo documento 89NL02305, de 30/12/89, no valor de NCz\$ 2.203,40.

O saldo de NCz\$ 296,60 foi recolhido pela beneficiada Cícera Vanessa Maia na Guia de Recolhimento 89GR0090, de 05/10/89 (Fls. 27 do processo), estando, portanto, dentro do prazo de comprovação.

A situação está, portanto, regular.

- 4 - Os processos examinados referentes a aquisições de materiais de consumo ou de móveis e equipamentos foram devidamente registrados no Almojarifado ou na Seção de Patrimônio.
- 5 - Tendo em conta as observações diretas realizadas pela Comissão e pelo Auditor Auxiliar, e considerando os fatos descritos nos parágrafos precedentes; que não afetam a regularidade, segurança e lisura dos serviços e procedimentos descritos nos parágrafos precedentes; considerando, finalmente, que o acerto da única diferença remanescente, de NCz\$ 50,54, na área do Controle Orçamentário, relativa à alienação de um automóvel FIAT-147, terá de ser realizado

h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS .09.

na contabilização a cargo do SIAFI e sob a orientação da Ciset/MEC, somos de parecer que estão regulares e dentro das normas legais as contas do Exercício Financeiro de 1989, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, pelo que opinamos favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 14 de março de 1990.

*1-3 coniv*  
Prof. Jayme de Andrade Peconick  
Representante da FIEMG

*[Assinatura]*  
Prof. Herbert Meschessi Duarte  
Representante da SESu

*[Assinatura]*  
Prof. Aristides Rabelo de Vasconcelos  
Representante da SESG

*[Assinatura]*  
Prof. Oseas Ferreira Cardoso  
Auditor Auxiliar